

PROJETO DE LEI 007/ 2022

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 007/2022, oriundo do Poder Executivo.

INSTITUI O CADASTRO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ (CPC), DISCIPLINA AS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA SALVAGUARDAR A DIGNIDADE DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sanharó – PE, o Cadastro de Pessoas Carentes - CPC.

Parágrafo único. O objetivo do CPC é cadastrar as pessoas carentes para fins de concessão de ajudas, nos termos desta Lei.

Art.2º Somente poderão ser cadastrados e beneficiários de auxílios concedidos pelo Município as pessoas que possuam os seguintes requisitos:

- a) Estejam cadastradas no Cadúnico;
- b) Apresente o Cartão do SUS;
- c) Apresente Cartão do Bolsa Família;
- d) Apresente comprovante de residência, no nome do cadastrado, no caso de imóvel próprio;
- e) Apresente contrato de locação de imóvel, no caso de imóvel locado;
- f) Apresente Título de eleitor, comprovando ser eleitor do Município de Sanharó;
- g) Apresente Carteira de Trabalho, comprovando a situação de desempregado a mais de 03 (três) meses;
- h) Apresente Certidão de casamento, se houver;
- i) Apresente Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, se houver;
- j) Apresente Comprovantes de matrículas de filhos menores de 14 anos, se houver;
- k) Declaração de ocupação habitual;
- l) Declaração de fonte de renda menor ou igual a meio salário mínimo;
- m) Parecer Social elaborado por assistente social;

Art. 3.º Os cadastrados somente poderão receber um benefício por mês, devendo optar pelo tipo de ajuda disponibilizado pelo Município de Sanharó, a saber:

I - DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, somente concedidos através de cestas básicas, mediante apuração de quantidade de pessoas na família (parentesco até 1.º grau) e em quantidade suficiente para o período de 15 (quinze)

II - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde.

III - DOAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS AUXILIARES ORTOPÉDICOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS; somente concedidos mediante laudo de médico especialista que comprove a deficiência do beneficiário e no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - AUXÍLIO FUNERAL COM FORNECIMENTO DE ATAÚDES MORTALHAS E TRANSLADO somente concedidos para traslado de parentes, em 1º grau, do cadastrado, mortos fora da sede do Município, no valor máximo de ou fornecimento de urna mortuária, mediante apresentação da certidão de óbito.

V - EXAMES EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRICIA, GINECOLOGIA, REUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA somente concedidos através de laudo médico que justifique a necessidade urgente dos exames no valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VI - FORNECIMENTO DE ENXOVAIS PARA RECEM NASCIDOS. somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde .

VII – AUXÍLIO COM ALUGUEL SOCIAL. Para Famílias que se encontra em Vulnerabilidade Social no valor Máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme parecer assistente social do município.

VIII - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXTRABÁSICOS. somente concedidos através de receita médica, que deverá ficar retida e somente para aqueles medicamentos que não sejam distribuído pelo programa de farmácia básica e no valor máximo de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

IX - REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS CARENTES. somente concedidos em programas especiais de habitação do Município que contemple a construção de privadas higiênicas, obras de saneamento ou cimentação de chão de terra batida.

X- BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ACESSO AO TRANSPORTE, FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE NORTE DO PAÍS BEM COMO PARA AS CAPITAIS NORDESTINAS E CIDADES LOCALIZADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, somente concedido mediante solicitação do cadastrado evidenciando a finalidade da viagem.

XI - COLCHÕES, COBERTORES E FILTROS DE ÁGUA E UTENSÍLIO DIVERSOS concedidos para pessoas de baixa renda, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

XII- LEITE COMO ALIMENTO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (exceto do Programa Leite de todos e Leite Especial).

XIII - OUTRAS DEMANDAS aprovadas pelo Conselho de Assistência Social, no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 4.º As solicitações de doação serão realizadas mediante requerimento padrão dirigido à Secretária de Assistência Social e autorizados exclusivamente pelo Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Assistência Social.

§ 1º. O requerimento deverá vir acompanhado de relatório de técnico do CRAS, justificando a necessidade da doação, o número de beneficiados com grau de parentesco e o período de duração do benefício.

§ 2º. O relatório é fator condicionante para a concessão do benefício, devendo ser emitido por profissional de nível superior, lotado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ao qual esta vinculado o requerente.

Art. 5.º Para fins de registro, todos os documentos referentes as doações realizadas serão arquivadas na Secretaria de Assistência Social que emitirá mensalmente listagem dos benefícios concedidos e os respectivos beneficiários, a qual, será afixada no quadro de avisos do Município da Prefeitura e submetida a fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Sanharó, 20 de abril de 2022.

Rodrigo José Galvão Didier
Presidente